



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.105, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui, o mês da Consciência Negra no município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu Prefeito Municipal de Ananindeua sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês da Consciência Negra no município de Ananindeua, a ser comemorado anualmente nos dias 01 a 30 de novembro.

Parágrafo único – A data será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. O mês da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público e privado, com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º. A programação do mês da Consciência Negra será organizada pelas entidades dos Movimentos Negros envolvidos na organização de atividades que constem do programa de comemorações e poderá ser coordenada pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. As entidades organizadoras de que trata o artigo 3º desta lei criarão mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

Art. 5º. No mês da Consciência Negra deverão ocorrer discussões e debates nas escolas públicas e privadas do Município, incluindo ainda nesse mês, na disciplina de História, o ensino relativo ao estudo da raça negra, na formação sócio cultural brasileira visando a superação dos preconceitos e discriminações raciais, existentes na sociedade.

§ 1º. O ensino de que trata o *caput* terá por objeto o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras do município, região, estado, país e do mundo, destacando os grandes eventos que marcaram a relação Afro-Brasileira.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Para efeito de suprir a carência da bibliografia adequada e formação do corpo docente, poderá ser realizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares, debates e seminários com o corpo docente das escolas municipais e privadas, a fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula.

§ 3º. O Município poderá promover a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana para atender o disposto no *caput*, bem como buscará o apoio das Universidades, Faculdades de Ananindeua e de outras entidades para realizar as atividades.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 20 DE OUTUBRO DE 2019.

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**